

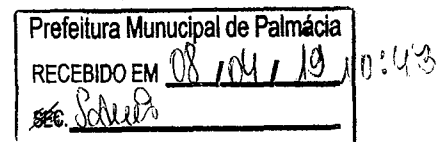


Francisco Roberto Paula de Sousa-EPP
Av. 13 de maio, 2386 - Benfica
CNPJ: 04.636.224/0001-45 CGF: 06.315.265-7
Fone: (85) 3214 0154 CEP: 60040531
E-Mail: francisoroberto.me@gmail.com
Fortaleza-CE



ILUSTRÍSSIMO SRA. PREGOEIRA FRANCISCA SILVANIA DE SOUSA ALVES SILVA, DO GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA E SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE PALMÁCIA-CE.

Ref.: Edital do Pregão Presencial nº PP – 07/2019



FRANCISCO ROBERTO PAULA DE SOUSA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.636.224/0001-45, com sede na Avenida Treze de Maio, 2386, Bairro Fátima, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.040-530, com telefone nº (85) 3214.01.54, por intermédio do seu representante legal infra assinado, tempestivamente, com fulcro no art. 109, I, b da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, vem interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

contra decisão de desclassificação da proposta da recorrente, proferida pela digna PREGOEIRA DO GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA a Sra. FRANCISCA SILVANIA DE SOUSA ALVES SILVA, fundamentado nos argumentos de fato e de direito a seguir.



Francisco Roberto Paula de Sousa-EPP
Av. 13 de maio, 2386 - Benfica
CNPJ: 04.636.224/0001-45 CGF: 06.315.265-7
Fone: (85) 3214 0154 CEP: 60040531
E-Mail: franciscoroberto.me@gmail.com
Fortaleza-CE



I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo pois a abertura do certame em epígrafe se deu em 04/04/2019 e o prazo consignado em ata é de 03 (três) dias com início em 05/04/2019(quinta –feira) e finalizando em 08/04/2019 (segunda –feira) primeiro dia útil de expediente no órgão ou entidade contratante conforme orientação e normatização do Tribunal de contas da união e legislação vigente conforme descrevemos:

“Prazos começam a correr a partir da intimação do ato ou lavratura da ata.

Na contagem dos prazos, exclui-se o primeiro dia do ato ou de sua divulgação e inclui-se o último como dia do vencimento.”

“ só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no órgão ou entidade contratante”

II – DOS FATOS

A Recorrente participou do processo licitatório do tipo Pregão presencial N° 07/2019 no dia 04 de Abril de 2019, com proposta para o Item N° 1: Peixe congelado Cavalinha (perecível)- congelado a 35° ,limpo,com odor e sabor característicos, sem manchas esverdeadas e parasitas, sem adição de sal e temperos, cada unidade pesando entre 450 a 750 gramas. Acondicionado em saco plástico transparente de aproximadamente 1 kg atóxico, embalado em caixa de papelão. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega da amostra e do produto. Conter na embalagem: Registro de inspeção Estadual ou Federal, marca nome do fabricante e fantasia, CNPJ , n° do lote, data de validade, peso, composição, apresentando-se capaz, com todas as condições necessárias e a documentação requerida no Edital correspondente. A documentação de habilitação e proposta foi recebida pela Pregoeira na data mencionada. Na análise das propostas pela pregoeira , houve a desclassificação de nossa proposta comercial sob o argumento por apresentar certificado de



Francisco Roberto Paula de Sousa - PPA 204

Av. 13 de maio, 2386 - Benfica

CNPJ: 04.636.224/0001-45 CGF: 06.315.265-7

Fone: (85) 3214 0154 CEP: 60040531

E-Mail: franciscoroberto.me@gmail.com

Fortaleza-CE



inspeção sanitária emitido em língua e por órgão Estrangeiro descumprindo o item 5.3.3 que exige a autenticação do documento pelo respectivo consulado e trazido para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado. Apesar da argumentação feita no certame pelo representante legal da recorrente que esclareceu tratar-se de documento emitido em Português, a pregoeira limitou-se a dar seguimento declarando vencedora a empresa FUTURA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELLI cuja proposta foi superior a do recorrente e com laudo e ficha técnica emitida por nutricionista sem comprovação se a mesma pertence aos quadros de responsáveis pela empresa fornecedora ou se detém capacidade legal para atestar o produto objeto da licitação. Assim, pelos fatos expostos, em virtude da desconformidade com a gestão do processo licitatório e do descumprimento da normativa vigente, decorrem as razões de direito a seguir.

III - DO DIREITO

A Lei 8.666/93 prevê no seu artigo 3º a base principiologica da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, efetuada com o julgamento objetivo e vinculação ao instrumento licitatório da mesma,

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sendo imperioso lembrar que no artigo citado em seu §1º, I, se determina que os agentes públicos não podem incluir, aplicar nem considerar cláusulas e/ou condições que possam restringir ou frustrar o caráter competitivo dos licitantes,

art. 3º (...) §1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de



Francisco Roberto Paula de Sousa

Av. 13 de maio, 2386 - Benfica

CNPJ: 04.636.224/0001-45 CGF: 06.315.065-7

Fone: (85) 3214 0154 CEP: 60040531

E-Mail: francisoroberto.me@gmail.com

Fortaleza-CE



sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Da mesma forma, na Lei 10.520/02, se estabelecem os critérios para o processo licitatório do tipo Pregão, que deve observar a razoabilidade, e a suficiência necessária das exigências requeridas no processo licitatório:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I – (...); II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;”

No decurso do processo licitatório em questão, a Pregoeira não respeitou os vetores normativos, incorrendo em faltas evidentes na avaliação da proposta da Recorrente. No referente à recusa do CERTIFICADO SANITÁRIO PARA PRODUTOS E SUBPRODUTOS DERIVADOS DA PESCA, o Edital do presente processo licitatório estabelece no seu item 6.2.10 a seguinte exigência: “ 6.2.10- Apresentar junto a proposta de preços laudo microbiológico e ficha técnica do item licitado, todos ano 2019 em original ou cópia autenticado em cartório, carimbada e assinada pelo responsável técnico. Porém a recusa do certificado foi feita por achar que o mesmo estava redigido em idioma estrangeiro e descumpria o item 5.3.3 que exige a autenticação pelo respectivo consulado e traduzido para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

A respeitável Pregoeira comentou um lamentável engano ao desclassificar nossa proposta sob o argumento de considerar o Certificado Sanitário imprestável para classificação da empresa por estar em idioma estrangeiro, quando na verdade e conforme esclarecido no momento do certame, o documento é redigido em Português e traduzido para Espanhol como segue:



Francisco Roberto Paula de Sousa-EPP
Av. 13 de maio, 2386 - Benfica
CNPJ: 04.636.224/0001-45 CGF: 06.315.265-7
Fone: (85) 3214 0154 CEP: 60040531
E-Mail: francisoroberto.me@gmail.com
Fortaleza-CE



CERTIFICADO SANITARIO PARA PRODUCTOS E SUBPRODUCTOS DERIVADOS DA PESCA (CULTIVO/EXTRATIVA) COM DESTINO A REPUBLICA DA ARGENTINA, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, REPUBLICA DO CHILE E REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

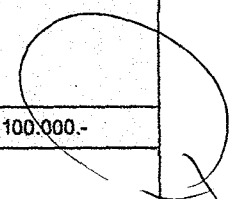
CERTIFICADO SANITARIO PARA PRODUCTOS, SUBPRODUCTOS DERIVADOS DE LA PESCA (EXTRACTIVA/CULTIVO) CON DESTINO A LA REPUBLICA ARGENTINA, REPUBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL, REPUBLICA DE CHILE Y REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY

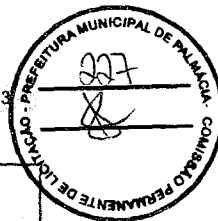


PAIS - CHILE

1. Exportador (nome, endereço) / (nombre y dirección): SOCIEDAD PESQUERA LANDES S.A. AV. TAJAMAR 183, OF. 702, LAS CONDES, SANTIAGO, CHILE		2. N° do certificado/ N° del Certificado: 737898			
		3. Autoridade Competente / Autoridad Competente: Servicio Nacional de Pesca			
		4. Autoridade Competente Local / Autoridad Competente Local: SERVICIO NACIONAL DE PESCA - TALCAHUANO			
5. Importador (nome, endereço) / (nombre y dirección): CAIX-COMERCIAL DE ALIMENTOS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA. TRAVESSA ISMENIA 21, 23, 25 BAIRRO: FARIAS BRITO CEP: 60035-220 - FORTALEZA - CE- BRASIL C.N.P.J.: 01.605.349/0001-10					
6. País de origem / País de origen: CHILE	Código ISO: CL	7. País de expedição / País de expedición: CHILE	Código ISO: CL		
8. País de destino: BRASIL		Código ISO: BR			
9. Local de carregamento / Lugar de carga: SAN VICENTE, CHILE		10. Meios de transporte / Medios de transporte: MARITIMO	11. Ponto de entrada/ Punto de entrada: PECEM		
12. Condições de transporte - estocagem / Condiciones de transporte - almacenamiento: CONGELADO					
13. Identificação do(s) contêiner(es) / número(s) do(s) laque(s) / Identificación del contenedor y el precinto: MWMU6339532/H7715936 - MNBU0022997/H7715930 - SUDU6047344/H7715929 - SUDU5149125/H7715971-					
14. Identificação do(s) produto(s) / Identificación de los productos alimenticios: Nome, endereço e número de aprovação do estabelecimento produtor / Nombre, dirección y número de autorización del establecimiento productor / fabricante: SOCIEDAD PESQUERA LANDES SOCIEDAD ANONIMA ISLA ROCUANT S/N, TALCAHUANO, CHILE REGISTRO N° 08115 " DEL SERVICIO NACIONAL DE PESCA"					
Código NCM: 0303.54.00		Finalidade: Apto para consumo humano / Intención: Apto para el consumo humano			
Nome do produto / Nombre del producto:	Nome científico / Nombre científico	Lote ou data de produção / Lote o fecha de producción	Tipo de embalagem / Tipo de embalaje		
			Número de embalagens / Número de paquetes		
			Peso líquido (Kg) / Peso neto (Kg):		
CABALLA ENTERA CONGELADA	Scomber japonicus	17-04-2018	CAJAS DE	1.524	30.480
		18-04-2018	CARTON	225	4.500
		29-04-2018		1.500	30.000
		31-05-2018		855	17.100
		10-02-2018		896	17.920
			Total:	5.000	100.000.-
Preenchimento dos itens / Rellene las casillas: 6 - País de Origem: país de origem da matéria-prima / País de origen: país de origen de la materia prima. 7 - País de Expedição: país de origem do produto a ser exportado / País de Expedición: país de origen del producto que se exporta.					

Inscrição: www.sis.gov.br/0743620





PAIS - CHILE

N° do certificado/ N° del Certificado:

737898

15. Certificação sanitária / Certificación sanitaria:

I. Atestado de saúde pública / Declaración sanitaria

O Inspetor Veterinário Oficial certifica que / El Inspector Veterinario Oficial certifica que:

- a) o pescado foi capturado e manipulado a bordo dos barcos, conforme as normas higiênico - sanitárias estabelecidas pela Autoridades Competentes no país de origem* / *el pescado ha sido capturado y manipulado a bordo de los buques, conforme a las normas higiénico-sanitarias establecidas por la Autoridad Competente en el país de origen**;
- b) o pescado foi manipulado, embalado, preparado, transformado, armazenado e transportado de forma higiênico - sanitária em estabelecimentos oficialmente habilitados pela Autoridade Competente do país de origem, respeitando os critérios organolépticos, parasitológicos, químicos, virológicos e microbiológicos do país exportador e em condições, ao menos, equivalentes as Normas e Códigos de Práticas do Codex Alimentarius / *el pescado ha sido manipulado, embalado, preparado, transformado, almacenado y transportado de forma higiénico-sanitaria en establecimientos oficialmente habilitados por la Autoridad Competente en el país de origen, respetando los criterios organolépticos, parasitológicos, químicos, virológicos y microbiológicos del país exportador y en condiciones, al menos, equivalentes a las Normas y Códigos de prácticas del Codex Alimentarius;*
- c) o pescado e seus produtos foram obtidos em condições higiênicas, em estabelecimentos registrados no país de origem e implementaram os Programas de Boas Práticas de Fabricação (BPF), Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional (PPHO) e Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), com verificação sistemática da Autoridade Sanitária do País de Origem / *el pescado y productos pesqueros fueron procesados en condiciones higiénicas en establecimientos registrados en el país de origen, que llevaron a cabo los programas de Buenas Prácticas de Manufactura (BPM), Procedimientos Operativos Estandarizados de Saneamiento (POES) y el Programa de Análisis de Peligros y Puntos Críticos de control (HACCP), con la comprobación sistemática de la Autoridad Competente en el país de origen;*
- d) este carregamento atende todos os requisitos de inocuidade alimentar estipulados pelas Autoridades Sanitárias do país de origem, relativos ao pescado e seus produtos, tendo sido submetido ao Programa Oficial de Controle de Resíduos e Contaminantes em Pescado, estando portanto apto ao consumo humano, destinado a exportação dentro dos prazos e temperaturas normais de transporte previamente estipulados / *esta carga cumple con todos los requisitos de inocuidad alimentaria estipulados por la Autoridad Competente del país de origen, relativos al pescado y sus productos, habiendo sido sometido al Programa Nacional para el Control de Residuos y Contaminantes en el Pescado, y por lo tanto se encuentra apta para el consumo humano, para la exportación en el tiempo y las temperaturas de transporte que se han estipulado;*
- e) ~~os moluscos bivalves e gastrópodos foram extraídos de áreas classificadas sanitariamente pela Autoridade Competente de origem de acordo com os padrões reconhecidos internacionalmente* / Los moluscos bivalves y gastrópodos fueron extraídos de áreas clasificadas sanitariamente por la Autoridad Competente en el país de origen, de acuerdo con los patrones reconocidos internacionalmente*~~
- f) o pescado e produtos da pesca não foram descongelados durante a estocagem e a temperatura no centro do músculo não é superior a -18°C* / *el pescado y productos pesqueros no se descongelaron durante el almacenamiento y la temperatura en el centro del músculo no es superior a -18°C**;
- g) ~~o pescado e produtos de pesca encontram-se resfriados a uma temperatura próxima a 0°C (ponto de fusão do gelo) / el pescado y productos pesqueros se refrigeran a una temperatura cercana a 0°C (punto de fusión del hielo)*;~~
- h) o material utilizado na embalagem é de primeiro uso e satisfaz os requerimentos higiênico - sanitários estabelecidos pela Autoridade Competente do país de origem / *el material utilizado en los envases es de primer uso y cumple con los requisitos higiénico - sanitarios establecidos por la Autoridad Competente en el país de origen;*
- i) os meios de transporte são tratados e preparados de acordo com as regras aprovadas pela Autoridade Competente do país de origem / *los medios de transporte son tratados y preparados de acuerdo con las normas aprobadas por la Autoridad Competente en el país de origen.*

II. Atestado de saúde animal / Declaración Zoonosológica

- j) a certificação em saúde animal consta em declaração adicional* / *La certificación zoonosologica se realiza en declaración adicional.**

Carimbo Oficial / Sello del Organismo Oficial



CARILLO SALAZAR VARIATION
 Inspector Oficial
 Servicio Nacional de Pesca y Acuicultura

Assinatura e carimbo do Inspetor Veterinário Oficial/
 Firma y Sello del Inspector Oficial

TALCAHUANO, CHILE

(Local e data) / (Lugar y fecha)

Riscar o que não interessa / Tachar lo que no corresponda (*)



Francisco Roberto Paula de Sousa-EPP
 Av. 13 de maio, 2386 - Benfica
 CNPJ: 04.636.224/0001-45 CGF: 06.315.265-7
 Fone: (85) 3214 0154 CEP: 60040531
 E-Mail: franciscoroberto.me@gmail.com
 Fortaleza-CE



DECLARAÇÃO ZOOSANITÁRIA ADICIONAL
 AO CERTIFICADO VETERINÁRIO
 DECLARACIÓN ZOOSANITARIA ADICIONAL
 AL CERTIFICADO VETERINARIO

Página 3 de 3

PAIS - CHILE

15. Informações sanitárias / Informaciones sanitarias:	Nº do certificado/ Nº del Certificado: 737898
II. Atestado de Saúde Animal / Declaración Zoosanitaria	
<p>a) Os animais utilizados como matéria-prima para fabricação do produto não foram obtidos a partir de cultivo e não apresentaram lesões atribuíveis á doença / infecção no momento da recepção da matéria prima */ los animales utilizados como materia prima en fabricación del producto no fueron obtenidos de cultivo y no presentaron lesiones atribuibles a enfermedad/ infección en el momento de la recepción de la materia prima;*</p> <p>b) Os produtos certificados não incluem espécies de camarão */ los productos certificados no incluyen las especies de camarones, langostinos o gambas;*</p> <p>c) Os produtos certificados não incluem animais vivos, nem material de reprodução viável */ Los productos certificados no incluyen animales vivos ni material de reproducción viable; *</p>	
Carimbo Oficial / Sello del Organismo Oficial	
<p>CAMELO SALAZAR GARREYÓN Inspector Oficial Servicio Nacional de Pesca y Acuicultura</p>	
<p>TALCAHUANO, CHILE (Local e data) / (Lugar y fecha)</p>	
<p>Assinatura e carimbo do Inspetor Oficial/ Firma y Sello del Inspector Oficial</p>	

Impressão: vinhos@graficasecspalci 0763468



Francisco Roberto Paula de Sousa-EPP
Av. 13 de maio, 2386 - Benfica
CNPJ: 04.636.224/0001-45 CGF: 06.315.265-7
Fone: (85) 3214 0154 CEP: 60040531
E-Mail: franciscoroberto.me@gmail.com
Fortaleza-CE



Como demonstrado o Certificado Sanitário não foi redigido em idioma estrangeiro e portanto NÃO DESCUMPRE o item 5.3.3 do edital convocatório do certame e atende perfeitamente ao item 6.2.10 pois traz em seu teor as informações técnicas e laudo exigidos no item. O Certificado sanitário é exigido Pela ANVISA e Ministério da Agricultura como documento hábil para entrada de produtos destinados ao consumo humano oriundos de outros países por meio de importação, sendo instrumento totalmente eficaz para liberação de entrada por todos os órgãos de controle e vigilância sanitária. Todas as informações contidas no certificado são suficientes para garantir a segurança alimentar dos consumidores brasileiros e foram produzidos e analisados à luz da Legislação aduaneira vigente e instruções normativas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Secretaria de defesa agropecuária, Departamento de inspeção de produtos de origem animal- DIPOA/SDA Coordenação- Geral de controle e Avaliação e Divisão de avaliação de equivalência.

Para maior esclarecimento juntamos tabela de produtos autorizados por área e /ou espécie animal (doc. anexo)

Visto isto, a conclusão no relativo ao presente processo licitatório, é que a Pregoeira fundamentou a recusa de forma inadequada, excedendo a exigência do edital e desclassificando a empresa que atendeu todas as exigências do instrumento convocatório . Ademais nossa legislação pátria versa que especificações excessivamente rigorosas e interpretativas tem caráter restritivo e para melhor ilustrar segue Orientação do MPC /SP nº 01.05 “ As especificações excessivamente pormenorizadas no edital de licitação acarretam restrição de competitividade, quando não forem devidamente justificadas com base em razões de complexidade técnica do objeto, sob pena de configurar fortes indícios de direcionamento do certame.”

Merece destaque que o interesse principal da licitação é atender uma necessidade pública de forma eficiente, tanto tecnicamente como financeiramente, com o menor impacto para o erário público e com o máximo benefício para a sociedade através da Administração Pública, assim, se verificadas as condições reais apresentadas pela recorrente, **o produto cumpre e excede as especificações técnicas com um nível de qualidade de excelência** referenciado pela ANVISA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE E AVALIAÇÃO E DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA no âmbito sanitário e RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COMPANHIA ADUANEIRA E OUTROS ORGÃOS DE COMÉRCIO EXTERIOR no âmbito de controle e tributos no território brasileiro, e



Francisco Roberto Paula de Sousa-EPP
Av. 13 de maio, 2386 - Benfica
CNPJ: 04.636.224/0001-45 CGF: 06.315.285-7
Fone: (85) 3214 0154 CEP: 60040531
E-Mail: franciscoroberto.me@gmail.com
Fortaleza-CE



com um valor bem inferior ao ofertado pela proposta da empresa declarada vencedora. A desclassificação da empresa recorrente por uma mera interpretação documental, em detrimento do objeto da licitação, isto é menor preço, tecnologia e qualidade, além de considerar que esta é uma empresa capaz, qualificada e cumpridora de todas as exigências edilícias, é no mínimo uma contradição frente ao caráter principiológico do processo administrativo do presente pregão presencial.

Assim, colocados os argumentos expressados acima, resta evidenciadas as circunstâncias que justificam o presente recurso oposto e a classificação da proposta da empresa como vencedora do certame.

IV – DO PEDIDO

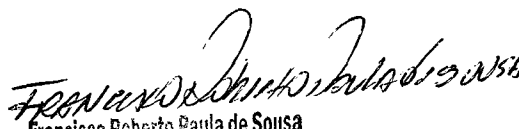
Em face do exposto, requer-se,

- I. o provimento do presente recurso, com efeito para declarar nula a recusa da Pregoeira do Certificado Sanitário para produtos e subprodutos derivados da Pesca, com fundamento nos artigos 109, I, b e 3º caput e §1º, I, da Lei 8.666/93 e no artigo 3º, II e III, da Lei 10.520/02.
- II. a reconsideração e julgamento da classificação da proposta da Recorrente considerando os argumentos expostos e os documentos juntados para habilitação suficientes para alcançar o resultado classificatório, e a adjudicação do objeto licitado pela subscrite, já que é detentora do menor preço de lance e da melhor tecnologia e qualidade do Item ofertado,
- III. A desclassificação da proposta da empresa FUTURA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELLI pela apresentação de ficha técnica do produto por nutricionista sem comprovação da capacidade legal para emissão e responsabilidade do fabricante/ distribuidor do produto licitado,
- IV. outrossim, amparado nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Palmácia reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

Pede e espera Deferimento

Fortaleza, 08 de abril de 2019


Francisco Roberto Paula de Sousa
RG 91092169383
CPF: 385.594.553-53
EMPRESÁRIO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Secretaria de Defesa Agropecuária
 Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA
 Coordenação-Geral de Controle e Avaliação
 Divisão de Avaliação de Equivalência

PAÍS	PRODUTOS AUTORIZADOS POR ÁREA E/OU ESPÉCIE ANIMAL ¹														MODO DE HABILITAÇÃO ⁶		OBSERVAÇÕES/ COMENTÁRIOS				
	CARNES													GELATINA/ COLÁGENO ²	LEITE ⁵	PESCADO		OVOS ⁴	MEL		
	Aves		Bovinos		Suínos		Caprinos		Ovinos		Outras		Envoltórios naturais			Extrativa				Cultivo	
Cru ²	Proc ³	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc										
África do Sul														X		X	X			(1): Gelatina/Colágeno (2): Pescado	
Alemanha			X	X	X	X							X		X	X				(1): Carnes, Gelatina/Colágeno, Leite (2): Pescado	
Argentina	X	X	X	X	X	X	X		X		X*	X*	X	X	X	X	X	X	X	(2) Carnes, Gelatina/Colágeno, Leite, Pescado, Ovos e Mel	* Animais silvestres, de caça, lagomorfos e avestruzes.
Austrália			X	X					X	X			X		X	X				(1): Carnes e Leite (2): Pescado	
Áustria			X	X	X	X								X						(1): Carnes e Leite	
Bélgica													X	X	X	X	X			(1): Carnes, Gelatina/Colágeno, Leite e ovos (2): Pescado	
Bolívia																		X		(1): Mel	
Canadá				X	X	X								X	X	X				(2): Carnes, Leite e Pescado	
Chile	X	X	X	X	X	X			X				X	X*	X	X	X			(1): Carnes, Leite e Pescado	* Apenas de pescado
China													X		X					(1): Carnes, Pescado	
Chipre														X						(1): Leite	
Cingapura															X	X				(2): Pescado	
Colômbia															X	X				(2): Pescado	
Coreia do Sul															X	X				(2): Pescado	
Costa Rica															X	X				(2): Pescado	
Dinamarca													X	X	X					(1): Carnes, Gelatina/Colágeno e Leite (2): Pescado	
El Salvador															X	X				(2): Pescado.	
Equador															X	X				(2): Pescado.	
Eslôvâquia														X						(1): Leite	
Espanha				X	X	X							X*	X*	X	X	X	X	X	(1): Mel e Ovos (2): Carnes, Leite e Pescado	* Lagomorfos.
Estados Unidos			X	X									X	X	X	X	X	X	X	(1): Carnes (Envolt. Nat.), Leite e Mel (2): Carnes (Bovinos), Pescado	
Federação Russa			X												X					(1): Carnes, Pescado	
Finlândia														X						(1): Leite	
França	X	X	X	X	X	X							X*	X	X	X		X	X	(1): Carnes, Gelatina/Colágeno, Mel. (2): Leite e Pescado	* Animais de Caça tratados termicamente.
Groenlândia															X					(2): Pescado	
Hungria			X	X	X	X								X						(1): Carnes e Leite	
Índia															X	X				(2): Pescado	



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Secretaria de Defesa Agropecuária
 Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA
 Coordenação-Geral de Controle e Avaliação
 Divisão de Avaliação de Equivalência

PAÍS	PRODUTOS AUTORIZADOS POR ÁREA E/OU ESPÉCIE ANIMAL ¹														MODO DE HABILITAÇÃO ⁶		OBSERVAÇÕES/ COMENTÁRIOS			
	CARNES													GELATINA/ COLÁGENO ⁴	LEITE ⁵	PESCADO		OVOS ⁷	MEL	
	Aves		Bovinos		Suínos		Caprinos		Ovinos		Outras		Envoltórios naturais			Extrativa				Cultivo
	Cru ²	Proc ³	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc								
Irlanda																X	(1): Leite			
Islândia																	X	X	(2): Pescado	
Itália				X	X	X											X	X	(2): Carnes, Leite e Pescado	
Japão			X														X	X	(1): Carnes (2): Pescado	
Lituânia																	X	X*	(1): Leite (2): Pescado	*Não autorizados produtos oriundos diretamente de Barcos Fábrica e Barcos Congeladores
Marrocos																	X	X	(1): Leite (2): Pescado	
México																	X	X	(2): Pescado	
Noruega																	X	X	(2): Pescado	
Nova Zelândia			X						X				X	X	X	X	X	X	(1): Carnes, Gelatina/Colágeno, Leite (2): Pescado	
Omã														X	X		X	X	(2): Pescado	
Países Baixos (Holanda)			X	X	X	X							X	X	X	X	X	X	(1): Carnes, Leite e Ovos (2): Pescado, Gelatina/Colágeno	*Exceto queijos processados/ fundidos
Panamá														X	X		X	X	(1): Leite (2): Pescado	
Paraguai	X	X	X	X	X	X							X				X		(2): Carnes e Leite	
Peru														X	X				(2): Pescado	
Polônia			X			X*											X		(1): Carnes (2): Leite	*Apenas produtos tratados termicamente
Portugal		X		X	X	X							X		X		X*	X	(2): Pescado, Carnes, Leite	*Suspensa, temporariamente, importação de produtos de Açores
Reino Unido															X	X	X	X	(1): Leite (2): Pescado	
República Tcheca																	X		(1): Leite	
Romênia			X		X														(1): Carnes	
Suécia			X		X								X						(1): Carnes e Gelatina/Colágeno	
Suíça														X	X	X	X	X	(1): Leite (2): Pescado	
Tailândia														X	X				(2): Pescado	
Taiwan														X	X	X	X	X	(1): Leite (2): Pescado	
Uruguai	X	X	X	X	X	X							X	X	X	X	X	X	(2): Carnes, Leite, Pescado, Ovos e Mel	
Venezuela															X	X	X	X	(1): Leite (2): Pescado	
Vietnã														X*	X*				(2): Pescado	*Apenas Pangasius



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA
Coordenação-Geral de Controle e Avaliação
Divisão de Avaliação de Equivalência

Legendas:

¹ Produtos autorizados por área e/ou espécie animal:

a) Os campos marcados com "X" indicam os produtos autorizados para cada país. Essa autorização limita-se ao aspecto de avaliação do sistema de inspeção sanitária do país, sob a ótica de saúde pública, realizada pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA;

b) Restrições ao ingresso dos produtos/áreas autorizadas pelo DIPOA/SDA podem ser estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA, por questões afetas a saúde animal, independentemente da habilitação do estabelecimento por parte do DIPOA/SDA;

c) Os requisitos sanitários específicos a serem observados por cada país devem pautar-se pelo certificados sanitários acordados bi ou multilateralmente, inclusive eventuais limitações relacionados a produtos, espécies ou tratamentos específicos.

² O campo 'Cru' na área 'Carnes' indica que está autorizada a exportação de carne "in natura" ou produtos processados crus (frescos) elaborados a partir de carne da(s) respectiva(s) espécie(s). Eventuais restrições a partes e/ou produtos animais que possam ser utilizados serão indicados com o símbolo '*' (asterisco), sendo especificadas no campo 'observações/comentários'. No certificado sanitário poderão, também, constar restrições adicionais.

³ O campo 'Proc' na área 'Carnes' indica que está autorizada a exportação de produtos processados elaborados a partir de carne da(s) respectiva(s) espécie(s). Eventuais restrições a processamentos específicos serão indicadas com o símbolo '*' (asterisco), sendo especificadas no campo 'observações/comentários'. Os principais tipos de processamento a que se refere este item são aqueles que podem ter efeito para mitigação de riscos de saúde pública e/ou saúde animal. Os principais tratamentos são: tratamento térmico de cozimento, tratamento térmico de esterilização comercial, salga, dessecação e maturação

⁴ Gelatina/Colágeno: abrange todas espécies autorizadas para fabricação/obtenção dos produtos, em conformidade com o(s) Certificado(s) Sanitário(s) acordado(s).

⁵ Área Leite: abrange os produtos lácteos.

⁶ Modo de Habilitação: conforme Artigo 10 da Instrução Normativa nº 35, de 25 de setembro de 2018..

Observações:

A presente tabela é uma tabela "positiva", ou seja, apenas estão marcados com o "X" as áreas e/ou espécies animais que estão autorizados a serem exportados ao Brasil a partir de cada país. Os campos em branco (não preenchidos) indicam que o país listado não pode exportar produtos da referida área e/ou espécie animal ao Brasil.

Países não listados na presente tabela não estão autorizados a exportar produtos de origem animal ao Brasil.

Última atualização em:

14/03/2019

